



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO

212ª PAUTA ELETRÔNICA DO CSAGU DE 20.04.2022

NUP: 00696.000054/2021-27

ITEM	ASSUNTO
	<p><u>PROCESSO Nº 00696000098/2020-76 – ASSUNTO: CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, RELATIVO AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2020 – CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO.</u></p> <p>1. Trata-se da seleção de membros da Carreira de Advogado da União para composição da Comissão de Promoção de Advogado da União 2020.1, nos termos da NOTA nº 00007/2022/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU, sequência 4, da NUP 00696.000054/2021-27.</p> <p>2. Informa-se que, dentre o rol de inscritos, no período previsto no Edital CSAGU nº 14, de 18 de setembro de 2020, sequência 5, da NUP 00696.000054/2021-27, foram selecionados os nomes em observância à Resolução CSAGU nº 9, de 2013, alterada pela Resolução CSAGU nº 8, de 2015.</p> <p>3. A Relatora, por meio do VOTO nº 0008/2022/CTCS/AGUCS/CSAGU/AGU, sequência 2, da NUP 00696.000054/2021-27, concluiu: “Ante o exposto, e, em face das informações apresentadas por meio da NOTA n. 00007/2022/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU (Sequência 4, da NUP 00696.000054/2021-27), cuja explanação aponta para o embasamento em critérios objetivos (o que se coaduna com a prática de transparência quanto aos critérios utilizados e quanto aos aspectos considerados), manifesto concordância com a composição da Comissão de Promoção elencada no parágrafo 28 da NOTA n. 00007/2022/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU, no que tange ao concurso de promoção da carreira de Advogado da União referente ao período avaliativo compreendido entre 01/01/2020 e 30/06/2020 (2020.1)”.</p> <p>4. Manifestação da CTCS na 125ª Pauta Eletrônica DE 18.04.2022: A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto da relatora, no sentido de que a Comissão de Promoção, para o Concurso de Promoção de Advogado da União, período avaliativo 2020.1, seja composta pelos seguintes Membros: 1. Dr. Erik Noleta Kirk Palma Lima (Presidente); 2. Dr. André Romero Calvet Pinto Ferreira (Nordeste); 3. Dra. Rafaela Fernanda Fontoura Pszebiszeski (Sul); 4. Dr. Tobias Morato Teixeira (Centro Oeste); 5. Dr. Bruno Frota da Rocha (Unidade de Brasília/DF); 6. Dra. Maria Eduarda Andrade e Silva (Norte); e 7. Dr. Fábio Esteves Veiga Rua (Sudeste) e pela aprovação da minuta de portaria de designação da Comissão, sequência 12, da NUP 00696.000054/2021-27, conforme Ata inserta na sequência 28, da NUP 00696.000054/2021-27.</p> <p><u>MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO</u></p> <p>() De acordo com a manifestação da CTCS.</p> <p>() Solicito vista.</p>
2	<p><u>PROCESSO Nº 00406.000486/2021-56 - INTERESSADA: CGAU - ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DE PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL, NOMEADOS PELA PORTARIA MF/AGU Nº 390, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.</u> Relatoria: Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães.</p> <p>1. Trata-se de procedimento destinado à confirmação no cargo e consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal de Procuradores da Fazenda Nacional nomeados pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 390, de 31 de agosto de 2018.</p> <p>2. Os autos foram instruídos com informações relacionadas ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, contendo, em especial: <i>a)</i> fichas de avaliação funcional; <i>b)</i> informações de natureza correccional, disciplinar e ética; <i>c)</i> coleta de dados funcionais visando à identificação de possíveis eventos suspensivos do curso do estágio confirmatório, à luz das normas de regência e orientações desta AGU.</p>

3. Conforme **PARECER nº 7/2022/CGAU/AGU**, sequência 9, da NUP 00696.000054/2021-27, a Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho não constatou registros de ocorrências passíveis de impedir a confirmação no cargo dos Procuradores ora avaliados, e a consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal, por razões de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade ou responsabilidade, considerando-se, outrossim, o cumprimento de deveres, proibições, vedações e impedimentos previstos na Lei Complementar nº 73, de 1993, e nas demais normas aplicáveis aos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, nomeados pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 390, de 31 de agosto de 2018, e **opinou favoravelmente** no sentido da confirmação no estágio probatório aos Procuradores da Fazenda Nacional avaliados, relacionados no anexo da tabela anexa ao parecer e da minuta de Resolução do CSAGU, conforme as respectivas contagens de tempo de efetivo exercício de 3 anos, nos termos da consolidação obtida a partir das informações e documentos disponibilizados pela PGFN.

4. O Relator proferiu o **VOTO s/nº de 11.03.2022**, sequência 6, da NUP 00696.000054/2021-27, no sentido de confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, com a aquisição da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, em relação aos Procuradores da Fazenda Nacional nomeados pela **Portaria Interministerial MF/AGU nº 390, de 31 de agosto de 2018**, nos termos do **PARECER nº 7/2022/CGAU/AGU**, que contou com o de acordo do **DESPACHO nº 00247/2022/CGAU/AGU**, do Subcorregedor de Planejamento Correcional e com a aprovação do **DESPACHO nº 00571/2022/CGAU/AGU**, do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Advocacia da União, sequência 10, da NUP 00696.000054/2021-27, e minuta de Resolução, sequência 7, da NUP 00696.000054/2021-27.

5. Manifestação da CTCS na 125ª Pauta Eletrônica DE 18.04.2022: A CTCS, por unanimidade, manifestou-se nos termos do voto do relator, no sentido de confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, com a aquisição da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, em relação aos Procuradores da Fazenda Nacional nomeados pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 390, de 31 de agosto de 2018, nos termos do PARECER nº 7/2022/CGAU/AGU, que contou com o de acordo do DESPACHO nº 00247/2022/CGAU/AGU, do Subcorregedor de Planejamento Correcional e com a aprovação do DESPACHO nº 00571/2022/CGAU/AGU, do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Advocacia da União, e da minuta de Resolução, conforme Ata inserta na sequência 28, da NUP 00696.000054/2021-27.

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

() De acordo com a manifestação da CTCS.

() Solicito vista.

3	<p>PROCESSO N° 00406.000559/2021-18 - INTERESSADA: CGAU - ASSUNTOS: CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NOMEADO NOS TERMOS DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/AGU N° 445, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018. Relatoria: Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães.</p> <p>1. Trata-se de procedimento destinado à confirmação no cargo e consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal de Procurador da Fazenda Nacional nomeado nos termos da Portaria Interministerial MF/AGU nº 445, de 23 de outubro de 2018, sob estágio confirmatório.</p> <p>2. Os autos foram instruídos com informações relacionadas ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, contendo, em especial: <i>a)</i> fichas de avaliação funcional; <i>b)</i> informações de natureza correcional, disciplinar e ética; <i>c)</i> coleta de dados funcionais visando à identificação de possíveis eventos suspensivos do curso do estágio confirmatório, à luz das normas de regência e orientações desta AGU.</p> <p>3. Conforme PARECER nº 8/2022/CGAU/AGU, sequência 14, da NUP 00696.000054/2021-27, a Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho não constatou registros de ocorrências passíveis de impedir a confirmação, no cargo, do Procurador da Fazenda Nacional avaliado, Luciano Marinho Galvão, e a consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal, por razões de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade ou responsabilidade, considerando-se, outrossim, o cumprimento de deveres, proibições, vedações e impedimentos previstos na Lei Complementar nº 73, de 1993, e nas demais normas aplicáveis aos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e opinou favoravelmente no sentido da confirmação no estágio probatório ao Procurador da Fazenda Nacional avaliado, Luciano Marinho Galvão, conforme a respectiva contagem de tempo de efetivo exercício de 3 anos, nos termos da consolidação extraída das informações e documentos disponibilizados pela PGFN, com a consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal.</p> <p>4. O relator proferiu o VOTO s/nº de 11.03.2022, sequência 11, da NUP 00696.000054/2021-27, no sentido de confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, com a aquisição da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, o Procurador da Fazenda Nacional, Luciano Marinho Galvão, nomeado pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 445, de 23 de</p>
---	---

outubro de 2018, nos termos do **PARECER nº 8/2022/CGAU/AGU**, sequência 14, da NUP 00696.000054/2021-27, que contou com o de acordo do **DESPACHO nº 00248/2022/CGAU/AGU**, do Subcorregedor de Planejamento Correcional e com a aprovação do **DESPACHO nº 00570/2022/CGAU/AGU**, do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Advocacia da União, e nos termos da minuta de Resolução, sequência 12 (2), da NUP 00696.000054/2021-27.

5. Manifestação da CTCS na 125ª Pauta Eletrônica DE 18.04.2022: A CTCS, por unanimidade, manifestou-se nos termos do voto do relator no sentido de confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, com a aquisição da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, o Procurador da Fazenda Nacional, **Luciano Marinho Galvão**, nomeado pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 445, de 23 de outubro de 2018, nos termos do PARECER nº 8/2022/CGAU/AGU, que contou com o de acordo do DESPACHO nº 00248/2022/CGAU/AGU, do Subcorregedor de Planejamento Correcional e com a aprovação do DESPACHO nº 00570/2022/CGAU/AGU, do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Advocacia da União, e da minuta de Resolução, conforme Ata inserta na sequência 28, da NUP 00696.000054/2021-27.

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

() De acordo com a manifestação da CTCS.

() Solicito vista.

4 **PROCESSO N° 00406.000956/2021-81 - INTERESSADA: CGAU - ASSUNTOS: CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NOMEADO PELA PORTARIA MF/AGU N° 485, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.** Relatoria: Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães.

1. Trata-se de procedimento destinado à confirmação no cargo e consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal do Procurador da Fazenda Nacional nomeado nos termos da Portaria Interministerial MF/AGU nº 485, de 18 de dezembro de 2018, sob estágio confirmatório.

2. Os autos foram instruídos com informações relacionadas ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, contendo, em especial: *a)* fichas de avaliação funcional; *b)* informações de natureza correcional, disciplinar e ética; *c)* coleta de dados funcionais visando à identificação de possíveis eventos suspensivos do curso do estágio confirmatório, à luz das normas de regência e orientações desta AGU.

3. Conforme **PARECER nº 13/2022/CGAU/AGU**, sequência 18, da NUP 00696.000054/2021-27, a Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho não constatou registros de ocorrências passíveis de impedir a confirmação, no cargo, do Procurador da Fazenda Nacional avaliando, Otegildo Carlos Siqueira, e a consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal, por razões de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade ou responsabilidade, considerando-se, ousrossim, o cumprimento de deveres, proibições, vedações e impedimentos previstos na Lei Complementar nº 73, de 1993, e nas demais normas aplicáveis aos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional e *opinou favoravelmente* no sentido da confirmação no estágio probatório ao Procurador da Fazenda Nacional avaliando, Otegildo Carlos Siqueira, conforme a respectiva contagem de tempo de efetivo exercício de 3 anos, nos termos da consolidação extraída das informações e documentos disponibilizados pela PGFN, com a consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal.

4. O relator proferiu o **VOTO s/nº de 10.03.2022**, sequência 15, da NUP 00696.000054/2021-27, no sentido de confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, com a aquisição da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, o Procurador da Fazenda Nacional, Otegildo Carlos Siqueira, nomeado pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 485, de 18 de dezembro de 2018, nos termos do **PARECER nº 13/2022/CGAU/AGU**, que contou com o de acordo do **DESPACHO nº 00496/2022/CGAU/AGU**, do Subcorregedor de Planejamento Correcional e com a aprovação do **DESPACHO nº 00569/2022/CGAU/AGU**, sequência 10 (3), da NUP 00696.000054/2021-27, do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Advocacia da União, e minuta de Resolução, sequência 16, da NUP 00696.000054/2021-27.

5. Manifestação da CTCS na 125ª Pauta Eletrônica DE 18.04.2022: A CTCS, por unanimidade, manifestou-se nos termos do voto do relator, no sentido de confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, com a aquisição da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, o Procurador da Fazenda Nacional, **Otegildo Carlos Siqueira**, nomeado pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 485, de 18 de dezembro de 2018, nos termos do PARECER nº 13/2022/CGAU/AGU, que contou com o de acordo do DESPACHO nº 00496/2022/CGAU/AGU, do Subcorregedor de Planejamento Correcional e com a aprovação do DESPACHO nº 00569/2022/CGAU/AGU, do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Advocacia da União, e minuta da Resolução, conforme Ata inserta na sequência 28, da NUP 00696.000054/2021-27.

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

- () De acordo com a manifestação da CTCS.
- () Solicito vista.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00696000054202127 e da chave de acesso 68bfb84